



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1395/20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Requer, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiada à Prefeitura Municipal de Porto Velho, a solicitação de informações e providências para incluir no plano de imunização contra a covid-19, todos os profissionais de educação das redes estaduais e municipal.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, requer, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiada à Prefeitura Municipal de Porto Velho, a solicitação de informações e providências para incluir no plano de imunização contra a covid-19, todos os profissionais de educação das redes estaduais e municipal.</p> <p>Em tempo, ressalta-se que a presente solicitação dar-se-á em virtude da preocupação com a distribuição das referidas doses, considerando que as mesmas ainda não passaram pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Outrossim, sabe-se que o processo ainda se encontra em fase de negociação com o Instituto Butantan, mas que é necessário um cronograma prévio antes mesmo de concretizada a compra.</p> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das deliberações, 11 de dezembro de 2020.</p> <p>Deputado Estadual <u>Anderson Pereira</u> PROS</p>			
<p>Processo nº 2131/2020 Página 1 de 3</p> <p>DEPUTADOS ESTADUAIS Unidos com o Povo Assembleia Legislativa de Rondônia</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiada à Prefeitura Municipal de Porto Velho, a solicitação de informações quanto as notícias veiculadas acerca da aquisição de cerca de 80 mil doses da vacina Coronavac, a ser distribuída preliminarmente as pessoas que se enquadram no grupo de risco, bem como incluir no plano de imunização os profissionais de educação.</p> <p>Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que decorre da preocupação com a distribuição das referidas doses, considerando que as mesmas ainda não passaram pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As informações são que a primeira aquisição será destinada as pessoas pertencentes ao grupo de risco. Outrossim, sabe-se que o processo ainda se encontra em fase de negociação com o Instituto Butantan, porém deixou de inserir o grupo de profissionais de educação no inicial plano de imunização, vale ressaltar que o retorno às aulas presenciais é urgente e a proposta é necessária para que 100% dos funcionários da educação possam voltar à linha de frente com segurança.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<p>Assim, a presente proposição tem por objetivo obter informações quanto a inclusão dos profissionais da educação no plano de imunização, da tão esperada vacina à população de Porto Velho.</p> <p>Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i></p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;">(Assinatura de Anderson Pereira)</p>		